



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 / 2024 AO PL 039/2024

Modifique-se o artigo 7º e o Anexo III do Projeto de Lei nº 39/2024, que passam a ser apreciados com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Anexos I, III e IV da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, passa a viger, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

(...)

ANEXO III DESCRÍÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

(a que se refere o Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

(...)

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

SÚMULA: Fiscalizar e orientar contribuintes quanto ao cumprimento da lei em relação à tributação, bem como efetuar privativamente os procedimentos de lançamento e arrecadação de tributos.

ATRIBUIÇÕES:

- fiscalização tributária e orientação permanente;
- lavratura de auto de infração e imposição de multas;
- cumprimento de diligências;
- informações e requerimentos de acordo com normas e procedimentos do setor.

Instruir processos tributários do lançamento à constituição definitiva do crédito tributário e de cobrança da dívida ativa. Verificar a área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, para fins de fiscalização e lançamento de taxas e impostos municipais.

Relatar, instruir, analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais relativos a créditos tributários do Município. Colaborar no planejamento e programação de aperfeiçoamento da legislação e das atividades de fiscalização tributária. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e eficácia da ação fiscalizadora. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Lavrar termos de início de ação e de verificação fiscal, notificações e demais lançamentos previstos em lei ou regulamentos municipais. Examinar e fiscalizar livros fiscais e contábeis e outros documentos de contribuintes. Orientar, coordenar e controlar atividades e grupos de trabalho fiscal relativos à tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da Legislação Tributária. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata. Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização tributária de acordo com legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG

REQUISITO PARA PROVIMENTO	Ensino Médio.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	PROGRESSÃO Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence. PROMOÇÃO Na classe de cargos de Fiscal Tributário de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta lei.
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Fazenda.

(...)"

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2024.

Daniel Guedes Soares
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo elencar a lei 4830/2024, aprovada nesta Casa Legislativa.

É sabido que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que os servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, com recursos prioritários, por exercerem atividades essenciais ao funcionamento do Estado.

Art. 37 ...

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Assim, levando-se em consideração o Relatório Final de Ação Fiscalizatória apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, faz-se necessário proceder a alteração de algumas atribuições do cargo de fiscal tributário, corrigindo algumas distorções no exercício de suas funções.

Cabe ressaltar, assim, que o referido Projeto não apresenta impacto financeiro, sendo sua essência tão somente a de elucidar distorções acerca das atribuições do cargo, para que, consequentemente, os servidores possam exercer suas respectivas funções pautados na devida segurança jurídica que impõe a Administração Pública.

Assim, inicia-se um grande trabalho de conscientização para que essa carreira não seja sucateada nem mesmo tenha suas funções desviadas do alvo principal: promover justiça social por meio da arrecadação de tributos.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Daniel Guedes Soares

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página de assinaturas



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2024 10:14:50 **Gabinete Daniel do Bem** criou este documento. (E-mail: gabdaniel@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 18 mar 2024 10:15:09  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 177.185.36.147 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 10:15:14  **Daniel Guedes Soares** (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 177.185.36.147 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 14:48:26  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 14:48:35  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #059cc9edbf49bcd482165d4cf95b04a212b3cae49673d053c2c658bbc5aae75
<https://valida.ae/165f2a492fa09b658e0cdedafcb46a7696a26067a201f9588>

